



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 43/2022**  
**Processo nº 0007023-24.2022.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de locação de cadeiras giratórias, celebrado entre a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, com a empresa **JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA.**, CNPJ nº 02.964.380/0001-00, situada na Rua Sion, 66 - 04774-040, Veleiros, São Paulo/SP, Fone: (11) 5698-5300, e-mail: [johnrichard@johnrichard.com.br](mailto:johnrichard@johnrichard.com.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Pamela Paz, portadora do RG nº 35.186.844-6, CPF nº 342.075.328-46, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de locação de cadeiras giratórias, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tal diploma normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de cadeiras giratórias espaldar baixo, tipo secretária, e mesas de escritório, de acordo com o especificado no Anexo I, visando atender as necessidades da instalação do mobiliário necessário à realização dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Paralela, nas Eleições 2022, 1º e 2º turno, se houver, a serem realizados no auditório da OAB, na Av. General Luiz de França Albuquerque, nº 7.100, AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.163,17 (dezesete mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços consignados neste contrato são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS MATERIAIS**

A entrega para o primeiro turno será de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho encaminhada por *e-mail*, não devendo ultrapassar, em hipótese alguma, o prazo dado no Parágrafo Segundo, que prevalecerá ao prazo inicial, caso ocorra primeiro; para o segundo turno, a entrega deverá ocorrer em até 15 dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho encaminhada por *e-mail*, não devendo ultrapassar, em hipótese alguma, o prazo dado no antedito parágrafo, que prevalecerá ao prazo inicial, caso ocorra primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O local de entrega será no auditório da OAB, na Av. General Luiz de França Albuquerque, nº 7.100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, CEP: 57038-640, em horário previamente marcado com a Comissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega dos itens devidamente montados, para o primeiro turno das eleições, deverá ocorrer, obrigatória e de forma improrrogável, até a quarta-feira, dia 28 de setembro de 2022, quando o material será analisado e atestado pela unidade gestora. Em havendo segundo turno, a entrega respectiva deverá ocorrer, obrigatória e de forma improrrogável, até a terça-feira, dia 25 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pela unidade gestora desta aquisição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 167674, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

- a) A montagem e desmontagem do mobiliário, caso seja necessária, será de responsabilidade da contratada, bem como o transporte para entrega e retirada das mesmas;
- b) Substituir o mobiliário danificado, em caso de danos, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis;
- c) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização do TRE/AL por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL;
- e) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Designar formalmente um Preposto para, durante o período de vigência do contrato, fazer frente à Contratante, na execução administrativa e operacional do contrato, sempre que for necessário;
- h) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- i) Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por *e-mail* ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;
- j) Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

São obrigações do Contratante:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital; e
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será contado da data da assinatura deste termo contratual e perdurará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita à aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) multa de 0,50% (meio por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor do(s) item (ns) entregue(s) em atraso, limitada a incidência a 5 dias de atraso, desde que não ultrapassem a data destacada no § 2º da Cláusula Quarta. Após o 5º dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do(s) objeto(s), recaindo sobre este(s) a multa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

constante na alínea “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, sobre o valor do(s) item (ns) entregues em desconformidade, caso o prazo de substituição daqueles assim configurados não seja cumprido, limitada a incidência a 5 dias de atraso injustificado e desde que não ultrapassem a data destacada no § 2º da Cláusula Quarta. Após o 5º dia será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do(s) item (ns) entregue(s) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “a” acima, bem como a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido na alínea “b” acima;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DEZ** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ONZE** - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO DOZE** - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO TREZE** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUINZE** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente contratação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO VINTE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

O controle da entrega e a avaliação da qualidade do mobiliário serão fiscalizados e aceitos pelo Contratante, através de um representante credenciado, juntamente com o preposto da Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei n° 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO PRESIDENTE E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão do Presidente constante no evento SEI 1143484 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, eventos SEI n° 1128412 e n° 1128416.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 09 de setembro de 2022.

Pelo TRE/AL

OTAVIO LEAO

PRAXEDES:3092M145

**Desembargador Otávio Leão Praxedes**  
**Presidente**

Assinado de forma digital por  
OTAVIO LEAO  
PRAXEDES:3092M145  
Dados: 2022.09.16 11:28:45 -03'00'

Pela Empresa

PAMELA

PAZ:34207532846

**Pamela Paz**  
**Representante da empresa**

Assinado de forma digital por  
PAMELA PAZ:34207532846  
Dados: 2022.09.13 17:01:02 -03'00'





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de cadeiras giratórias espaldar baixo, tipo secretária, e mesas de escritório, de acordo com o especificado no ANEXO ÚNICO ([1124087](#)), visando atender as necessidades da instalação do mobiliário necessário à realização dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Paralela, nas Eleições 2022, 1º e 2º turno, se houver, a serem realizados no auditório da OAB, à Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640.

1.1 - A locação em tela abrange o período de 28/09/2022 a 03/10/2022 para o primeiro turno das eleições, estando o mobiliário disponível para a retirada pela empresa a partir do dia 04/10 e, em havendo segundo turno, a locação abrangerá também o período de 26/10/2022 a 31/10/2022 e disponível para a retirada a partir do primeiro dia útil na Justiça Eleitoral após as eleições.

1.2 - A locação em tela, assim como as entregas e retiradas dos materiais, se darão de forma separada, para cada turno das eleições, caso haja primeiro e segundo turnos, ficando a critério da locadora manter ou não o mobiliário no local até a realização do segundo turno, se houver.

**2 - JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação devido a necessidade de instalação no local de mobiliários compatíveis com o funcionamento de 20 sessões eleitorais, cujas urnas serão auditadas no dia das eleições, inclusive segundo turno, se houver.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. As especificações técnicas do mobiliário estão apresentadas no Anexo ÚNICO deste Termo de Referência;

3.2. A qualidade de confecção e acabamento, a resistência e o atendimento aos requisitos de ergonomia, serão fatores preponderantes na avaliação do mobiliário devendo ser atendidas as normas da ABNT, referentes ao tipo de mobiliário que está sendo locado.

3.3. Especificamente com relação às cadeiras, deverá ser considerada a ABNT NBR 13962:2006 - Móveis para escritório - Cadeiras, dentre outras que se fizerem relevantes.

3.4. As cores da forração das cadeiras deverão ser de uma só tonalidade para todo o lote a ser locado (preta ou azul).

3.5. As cadeiras/poltronas deverão estar em ótimo estado de conservação e uso, considerando os parâmetros abaixo:

3.5.1. Forração sem manchas, rasgos ou sinais de desbotamento;

3.5.2. No caso de fornecimento de alguma cadeira/poltrona em couro, não deverá apresentar danos tais como: manchas, rachaduras, rasgos e assemelhados;

3.5.3. Os rodízios e demais regulagens das cadeiras/poltronas deverão estar em perfeito funcionamento.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3.6. Deverão ser apresentados, na fase de habilitação, laudos de conformidade ergonômica, emitido por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho) ou profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia de que seu produto está de acordo com as normas regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 17.

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados/declarações de execução de serviços similares de porte equivalente ao objeto deste processo licitatório. Estes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A montagem e desmontagem do mobiliário, caso seja necessária, será de responsabilidade da contratada, bem como o transporte para entrega e retirada das mesmas.

5.2. Em caso de danos, substituir o mobiliário danificado por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis.

5.3. Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização do TRE/AL por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL;

5.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.6. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.7. Designar formalmente um Preposto para, durante o período de vigência do contrato, fazer frente à Contratante, na execução administrativa e operacional do contrato, sempre que for necessário.

5.8. Indicar endereço eletrônico (*email*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL.

5.9. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

5.10 Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal.

### 6 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS MATERIAIS

6.1 - A entrega para o primeiro turno será de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho encaminhada por e-mail, não devendo ultrapassar, em hipótese alguma, o prazo dado no subitem 6.3, que prevalecerá ao prazo inicial, caso ocorra primeiro; para o segundo turno, a entrega deverá ocorrer em até 15 dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho encaminhada por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

e-mail, não devendo ultrapassar, em hipótese alguma, o prazo dado no subitem 6.3, que prevalecerá ao prazo inicial, caso ocorra primeiro.

6.2 - O local de entrega será no auditório da OAB, à Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640, em horário previamente marcado com a Comissão.

6.3 - A entrega dos itens devidamente montados, para o primeiro turno das eleições, deverá ocorrer, obrigatória e de forma improrrogável, até a quarta-feira, dia 28 de setembro de 2022, quando o material será analisado e atestado pela unidade gestora. Em havendo segundo turno, a entrega respectiva deverá ocorrer, obrigatória e de forma improrrogável, até a terça-feira, dia 25 de outubro de 2022.

**7 - VERIFICAÇÃO DO MATERIAL** - Será feita em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório na nota fiscal. Constatada a conformidade, será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento.

**8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita à aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**8.1**

0,50% por dia e por ocorrência, sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) em atraso, limitada a incidência a 5 dias de atraso, desde que não ultrapassem a data destacada no subitem 6.3. Após o 5º dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do(s) objeto(s), recaindo sobre este(s) a multa constante no item 5.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2 - 0,25% por dia, sobre o valor do(s) item(ns) entregues em desconformidade, caso o prazo de substituição daqueles assim configurados não seja cumprido, limitada a incidência a 5 dias de atraso injustificado e desde que não ultrapassem a data destacada no subitem 6.3. Após o 5º dia será considerada inexecução parcial do contrato;

8.3 - 7,50% sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 5.1 bem como a extrapolação do prazo máximo de atraso injustificado estabelecido no item 5.2;

8.4 - 20% sobre o valor dos itens não entregues da Nota de Empenho.

Além disso o fornecedor será passível das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

**9 - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pela unidade gestora desta aquisição.

9.2. Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

9.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9.4. O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

9.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

9.6. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

## **10 - DO ATESTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O atesto será dado pela Comissão instituída a tratar desta contratação.

**11 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** - Exigimos que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que estejam em conformidade com o Art. 5º, incisos I a IV e seus parágrafos, da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

12.2. O controle da entrega e a avaliação da qualidade do mobiliário serão fiscalizados e aceitos pela Contratante, através de um representante credenciado da Contratante juntamente com o preposto da Contratada.

12.3. Ao término das Eleições 2022, em até 3 dias úteis, o mobiliário deverá ser retirado pela Contratada.

**PAMELA**  
**PAZ:3420**  
**7532846**  
Assinado de forma digital por PAMELA PAZ:34207532846  
Dados: 2022.09.13 17:01:28 -03'00'